

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005

(Do Sr. REGINALDO LOPES e outros)

Inclui a expressão *jovem* na denominação do Capítulo VII, e dá nova redação ao art. 227.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso"

Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

.....
III – criação de unidades de referência juvenil, com pessoal especializado na área de hebiatria.

.....
§ 3º.....

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

.....

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins e portador do vírus HIV.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, do adolescente e do jovem.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal faz menção ao termo *juventude* uma única vez no art. 24, XV ao estabelecer que *compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude*. No art. 7º, XXXIII, que trata dos *direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais* e no art. 14, § 1º, II, "c", que trata dos *direitos políticos* introduz um conceito cronológico, respectivamente, ao proibir *trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz* e ao tornar facultativo o voto *para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos*.

Urge que atualizemos o texto constitucional incluindo os jovens, que hoje representam quase 50 milhões de brasileiros na faixa dos 15 aos 29 anos, dentre a população-cidadã. Essa inclusão é a garantia da preservação dos direitos juvenis.

Para isso, incluímos o termo Juventude no art. 227 da Magna Carta, com o objetivo de tornar esse segmento da população prioridade na criação das políticas públicas sociais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa Emenda que é de suma importância para os jovens do Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2005.

Deputado REGINALDO LOPES